



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO
CELEBRADO ENTRE MUNICÍPIO DE MIRADOR-
PR, E A EMPRESA AILZA MARQUES SAES
70836396987, NOS TERMOS DO PROCESSO
LICITATÓRIO NA MODALIDADE DE PREGÃO
PRESENCIAL N.º 046/2019.**

CONTRATO N.º 0113/2019.

ID-TCE/PR Nº 1452/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE MIRADOR, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, com sede à Avenida Guaíra, 153 - CEP: 87.840-000, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 75.475.442/0001-93, neste Ato representado por seu Prefeito, Sr. **Reinaldo Pinheiro da Silva**, residente e domiciliado nesta cidade portador da Cédula de Identidade RG n.º 37420135/SSP-PR e do CPF/MF sob n.º 523.491.799-15 e:

CONTRATADO: **AILZA MARQUES SAES 70836396987**, pessoa jurídica de direito privado com sede a Rua Aristides Alves Dias Filho, Nº 270, Jardim Itália II, na Cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, devidamente escrita no CNPJ/MF Sob n.º. 30.137.441/0001-09, neste ato representada por Gustavo Henrique Saes (Procurador), brasileiro, residente e domiciliado na Rua Santa Terezinha, Nº 820, Jardim Itália I, na cidade de Mandaguaçu, Estado do Paraná, inscrito no CPF/MF Sob n.º. 989.486.369-87, tem entre si como certo e ajustado o presente contrato, em consonância com todos os elementos da Lei Federal 8.666/93 com as alterações da Lei n.º 8.883/94 e Lei n.º 9.648/98, do processo licitatório, **Pregão Presencial nº 046/2019**, e com as cláusulas e condições a seguir aduzidas:

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

CLÁUSULA PRIMEIRA-DO FUNDAMENTO LEGAL

Este contrato obedece às normas fixadas na **Pregão Presencial nº 046/2019**, combinado com os ditames da Lei Federal 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98 e 9.854/99, e Lei Federal n.º 10.520/02, bem como às condições abaixo relacionadas, declarando as partes terem integral conhecimento do texto legal relacionado e que a eles se submetem.

CLÁUSULA SEGUNDA-DO OBJETO

O presente pacto tem por objeto a contratação de empresa especializada para a **AQUISIÇÃO DE “PICOLÉS DE FRUTAS E LEITE (SORVETES) E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DESTINADO A ORGANIZAÇÃO E LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS” PARA FESTIVIDADES DO DIA DAS CRIANÇAS, NO MUNICÍPIO DE MIRADOR E NO DISTRITO DE QUATRO MARCOS.**

LOTE 1 - EVENTO DIA DAS CRIANÇAS NO DISTRITO DE MIRADOR (QUATRO MARCOS) NO DIA 11/10/2019

| ITEM | QUANT. | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|-------------|---------------|------------------------|--------------------|--------------------|
| 1 | 1 | Tobogã Inflável grande | R\$ 354,63 | R\$ 354,63 |
| 2 | 1 | Centopeia inflável | R\$ 354,63 | R\$ 354,63 |
| 3 | 1 | Tobogã Inflável mini | R\$ 256,12 | R\$ 256,12 |
| 4 | 2 | Cama Elástica Grande | R\$ 157,61 | R\$ 315,22 |
| 5 | 1 | Piscina de Bolinhas | R\$ 147,76 | R\$ 147,76 |



| | | | | |
|--------------|---|--------------------------------------|---------------------|------------|
| 6 | 1 | Pipoca (durante todo o evento) | R\$ 354,63 | R\$ 354,63 |
| 7 | 1 | Algodão doce (durante todo o evento) | R\$ 354,63 | R\$ 354,63 |
| 8 | 1 | Pintura Facial | R\$ 571,34 | R\$ 571,34 |
| 9 | 1 | Cavalo mecânico | R\$ 591,04 | R\$ 591,04 |
| TOTAL | | | R\$ 3.300,00 | |

LOTE 2 - EVENTO DIA DAS CRIANÇAS EM MIRADOR NO DIA 12/10/2019

| ITEM | QUANT. | DESCRIÇÃO | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|--------------|--------|--------------------------------------|---------------------|-------------|
| 1 | 1 | Tobogã Inflável grande | R\$ 357,20 | R\$ 357,20 |
| 2 | 1 | Cavalo mecânico | R\$ 595,33 | R\$ 595,33 |
| 3 | 2 | Cama Elástica Grande | R\$ 158,75 | R\$ 317,50 |
| 4 | 2 | Cama Elástica Pequena | R\$ 148,83 | R\$ 297,66 |
| 5 | 2 | Piscina de Bolinhas | R\$ 148,83 | R\$ 297,66 |
| 6 | 2 | Tobogã Inflável mini | R\$ 257,98 | R\$ 515,96 |
| 7 | 1 | Centopeia inflável | R\$ 357,20 | R\$ 357,20 |
| 8 | 1 | Castelinho inflável | R\$ 367,12 | R\$ 367,12 |
| 9 | 1 | Pipoca (durante todo o evento) | R\$ 357,20 | R\$ 357,20 |
| 10 | 1 | Algodão doce (durante todo o evento) | R\$ 357,20 | R\$ 357,20 |
| 11 | 1 | Pintura Facial | R\$ 575,49 | R\$ 575,49 |
| 12 | 1 | Mult Park Fazendinha | R\$ 357,20 | R\$ 357,20 |
| 13 | 1 | Guerra de Cotonetes | R\$ 347,28 | R\$ 347,28 |
| TOTAL | | | R\$ 5.100,00 | |

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA

§1.º - Os serviços a serem fornecidos pela CONTRATADA na forma da cláusula segunda supra, deverá ser entregue nos dias: **11 de Outubro de 2019 no Distrito de Mirador (Quatro Marcos), e dia 12 de Outubro de 2019 em Mirador. Evento com duração mínima de 04h00min , contados a partir do início da utilização dos brinquedos, iniciando 14h:00min e finalizando as 18h:00min.**

⚡ contar da expedição da autorização para execução dos mesmos a ser emitida pelo CONTRATANTE, nas condições descritas no processo de Pregão Presencial n.º 046/2019.

§2.º- O presente Contrato terá a vigência, para consecução do objeto em Clausula Segunda, até 31 de dezembro de 2019 contados da data da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação vigente (art. 57 e ss. c/c art. 65 e ss. da Lei nº 8.666/93).

§3.º- A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por solicitação do Contratante mediante Termo Aditivo devidamente justificado.

CLÁUSULA QUARTA-DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

§1.º- Para a consecução dos objetivos previstos no presente instrumento, o CONTRATANTE efetuará o pagamento no preço ofertado, em moeda corrente nacional, sendo o valor global de **R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais)**, até o 15º dia útil subsequente ao vencido, após a expedição da nota fiscal, a nota fiscal



deverá ser emitida no CNPJ da secretaria solicitante, na qual deverão estar inseridos os dados correspondentes ao presente certame, conforme proposta classificada da CONTRATADA, devidamente adjudicada e homologada, através de crédito em conta corrente, de acordo com a fatura/recibo/nota fiscal apresentada, atestada e vistada pelo Órgão solicitante, ou diretamente na Tesouraria da Prefeitura Municipal.

§2.º- Em ocorrendo atraso no pagamento devido pela Administração superior ao prazo estabelecido no art. 78, inc. XV, da Lei Federal n.º 8.666/93, fica assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

§3.º- O preço estabelecido deverá ser fixo e irrevogável, garantindo-se, todavia, a manutenção do equilíbrio econômico financeiro, nos termos do art. 65, da Lei 8666/93.

§4.º- **A empresa deverá possuir conta no Banco do Brasil ou emitir boleto para pagamento, caso a conta seja de outro banco as despesas de transferência será descontada no pagamento para a empresa.**

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

O objeto será recebido pela CONTRATANTE na forma e prazos estabelecidos nos incisos I e II, do artigo 73, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

- **11 de Outubro de 2019 no Distrito de Mirador (Quatro Marcos), e dia 12 de Outubro de 2019 em Mirador. Evento com duração mínima de 04h00min , contados a partir do início da utilização dos brinquedos, iniciando 14h:00min e finalizando as 18h:00min.**

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal vigente, suplementadas se necessário, sob as rubricas orçamentárias:

| RED. | DOTAÇÃO | ELEMENTO DE DESPESA | FONTE | SALDO DISPONÍVEL |
|---|-------------------------|---------------------|-------|----------------------|
| SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO | | | | |
| Outras Despesas com Gêneros Alimentícios - 33.90.30.07.99.00 | | | | |
| 130 | 03.007.13.392.0011.2012 | 33.90.30.07.99.00 | 0 | R\$ 2.280,00 |
| Festividades e Homenagens - 33.90.39.23.00.00 | | | | |
| 134 | 03.007.13.392.0011.2012 | 33.90.39.23.00.00 | 0 | R\$ 8.670,00 |
| TOTAL GERAL DE DOTAÇÃO | | | | R\$ 10.950,00 |

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS GARANTIAS

Nos termos do artigo 56 “caput” da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, não será exigida da CONTRATADA a prestação de garantias.

CLÁUSULA OITAVA – DIREITOS, RESPONSABILIDADES E PENALIDADES

§1.º – Ao CONTRATANTE fica assegurado o direito de requerer a rescisão do presente contrato, em ocorrendo quaisquer das hipóteses fáticas de tratam os artigos 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993.

§2.º – À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- Multa administrativa, graduável, conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, e



- c. Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

§3.º - Na hipótese de aplicação de multa, esta será de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato e será cobrada por infração cometida, até o valor máximo acumulado de 5% (cinco por cento), cujo valor será descontado do valor de eventuais créditos de serviços já prestados pela CONTRATADA ou, ainda, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO LEGAL

O presente contrato vincula-se aos termos do **Pregão Presencial nº 046/2019**, bem como à proposta homologada e adjudicada à CONTRATADA, assim como aos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1.993, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

A CONTRATADA obriga a manter-se, durante o prazo de vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no **Pregão Presencial nº 046/2019**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS

§1.º - O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas aqui avençadas e as normas da Lei Federal 8.666/93 e Lei Federal 10.520/02, bem como com as disposições do **Pregão Presencial nº 046/2019**, respondendo cada uma das partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

§1.º - Caberá ao Fiscal do Contrato, o acompanhamento da entrega dos serviços ou da prestação serviços, por servidor do Município de Mirador, especialmente designado na forma do artigo 67, da Lei nº 8.666/93:

§2.º - Para acompanhamento e fiscalização do objeto, fica indicado a servidora **GLEICE PEREIRA DOS SANTOS** – CONFORME PORTARIA Nº 011/2019;

§3.º - Caberá ao fiscal o acompanhamento da execução contratual, informando ao seu superior às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato;

§4.º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do **CONTRATADO**, pelos danos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa;

§5.º - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da **CONTRATANTE**, não elide nem diminui a responsabilidade do **CONTRATADO** quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

§6.º - O **CONTRATADO** deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representa-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§1.º – O presente contrato não terá reajuste no período de sua vigência, podendo sofrer correção somente se houver prorrogação do contrato, baseado nos índices IPCA do IBGE, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico financeiro previsto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

§2.º - É vedada à contratada, a subcontratação, total ou parcial da prestação do serviço, permanecendo como a única responsável perante o Município de Mirador/PR.



§3.º - A contratada suportará todos os encargos de natureza trabalhista, acidentária, previdenciária, administrativa, bem assim os tributos que incidem ou venham a incidir sobre o objeto licitado.

§4.º - Os casos omissos serão resolvidos pela comissão de licitação, tomando-se por base a legislação, a jurisprudência e a doutrina, aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Por força de disposição legal, fica eleito o foro da Comarca de Paraíso do Norte, Estado do Paraná, como competente para a solução de qualquer questão oriunda do presente contrato, dispensando outros por mais privilegiado que sejam.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias digitadas de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas que também o firmam.

Mirador/PR, 11 de Setembro de 2019.

Reinaldo Pinheiro da Silva
PREFEITURA MUNICIPAL

Gustavo Henrique Saes (Procurador)
AILZA MARQUES SAES 70836396987

Graciél José Neto
CPF: 516.128.959-72

Juciana Cordeiro dos Santos
CPF: 082.180.859-12